## MANUAL HORÁRIOS ATENDIMENTO COMÉRCIO RONDON-PR

Estabelecimentos comerciais e escritórios de profissionais liberais, em geral, abrem para atendimento ao público **no período das 08h00min às 18h00min.** 

- → Na situação acima mencionada o proprietário deverá restringir a entrada de pessoas por vez, não ultrapassando o limite de 02 (duas) pessoas, bem como evitar a entrada de crianças.
- → O proprietário deverá obrigatoriamente marcar na "calçada" os lugares a serem ocupados pelos clientes em caso de fila de espera, devendo tal marcação respeitar a distância de no mínimo 02 (dois) metros entre si.

FUNCIONAMENTO DE SALÕES DE BELEZA E SIMILARES: poderá realizar atendimento ao público somente com horário de funcionamento das 08h00min até as 18h00min, sendo permitido o atendimento de somente 01 (uma) pessoa por vez. Devendo organizar seus horários de funcionamento de modo que os clientes não fiquem nas dependências do estabelecimento aguardando o término do atendimento de outros clientes.

FUNCIONAMENTO DE SORVETERIAS: poderá realizar atendimento ao público, somente com horário de funcionamento das 08h00min até as 21h00min, de forma delivery (entrega domiciliar) ou com retirada no local, desde que o produto não seja servido/consumido no local ou nos seus arredores, permitindose apenas o atendimento de 02 (duas) pessoa por vez, sendo proibida a colocação de mesas e cadeiras.

FUNCIONAMENTO DE LAVA CAR: poderá realizar atendimento ao público somente com horário de funcionamento das <mark>08h00min até as 18h00min</mark>, sendo permitido o atendimento de 01 (uma) pessoa por vez, não podendo o cliente ficar aguardando a prestação do serviço dentro do estabelecimento.

FUNCIONAMENTO DE "PETS SHOP": poderá realizar os serviços de higienização (banho) de animais, somente com horário de funcionamento das 08h00min até as 18h00min, sendo permitido o atendimento somente no sistema de busca e entrega dos animais.

FUNCIONAMENTO DE CONVENIÊNCIAS DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E TABACARIAS: poderá realizar atendimento ao público, somente com horário de funcionamento das 08h00min até as 23h00min, de forma delivery (entrega domiciliar) ou com retirada no local, desde que o produto não seja servido/consumido no local ou nos seus arredores, permitindose apenas o atendimento de 02 (duas) pessoas por vez, sendo proibida a colocação de mesas e cadeiras.

FUNCIONAMENTO DE LABORATÓRIOS DE EXAMES: poderá realizar atendimento ao público somente com horário de funcionamento das 07h00min até as 18h00min, sendo permitido o atendimento de 02 (duas) pessoas por vez, não podendo os demais clientes ficar aguardando dentro das dependências do estabelecimento, devendo priorizar o atendimento feito por meio de prévio agendamento.

FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, LANCHONETES E PADARIAS: poderá realizar atendimento ao público de forma delivery (entrega domiciliar) ou com retirada no local, desde que o produto não seja servido/consumido no estabelecimento ou nos seus arredores, permitindo-se apenas a entrada de 02 (dois) clientes por vez, proibida a colocação de mesas e cadeiras.

As **LANCHONETES** de funcionamento noturno deverão **encerrar o expediente até as 23h00min** durante o período de controle ao surto de COVID-19.

FUNCIONAMENTO DE BARES, "ESPETINHOS", "SUCOS", "PASTÉIS" E "CHURROS": poderá realizar atendimento ao público somente com horário de funcionamento das <u>08h00min até as 21h00min</u>, de forma delivery (entrega domiciliar) ou com retirada no local, desde que o produto não seja servido/consumido no local ou nos seus arredores, permitindo-se apenas o atendimento de 02 (duas) pessoa por vez, sendo proibida a colocação de mesas e cadeiras. Fica ainda proibido a permanência de pessoas nos balcões dos referidos estabelecimentos, bem como jogos de sinuca e similares.

FUNCIONAMENTO DE OFICINAS MECÂNICAS, BORRACHARIAS, AUTO ELÉTRICAS E SIMILARES: poderá realizar atendimento ao público somente com a totalidade de suas portas aberta, não podendo atender mais de 02 (duas) pessoas por vez, nem permitir que o proprietário do veículo fique dentro de seu estabelecimento durante o conserto, deverão ainda intensificar a limpeza do ambiente, bem como fornecer álcool em gel para uso dos clientes.

FUNCIONAMENTO DE CLINICAS DE MÉDICO, DENTISTA E VETERINÁRIO: poderão realizar atendimento ao público somente com horário de funcionamento das 08h00min até as 18h00min, sendo permitido o atendimento de somente 01 (uma) pessoa por vez. Devendo organizar seus horários de funcionamento de modo que os pacientes não fiquem nas dependências do estabelecimento aguardando o término do atendimento de outros pacientes.

FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE VENDA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL (ex.: rações, suplementos alimentares, defensivos, adubos, para

lavoura): poderão realizar atendimento ao público somente com horário de funcionamento das 08h00min até as 18h00min, sendo permitido o atendimento de somente 02 (duas) pessoa por vez.

FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES COMERCIAIS QUE ACARRETEM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS – EX: ACADEMIAS, BOCHA, TREINOS FUNCIONAIS ENTRE OUTROS: ficam SUSPENSAS as atividades sob pena de cassação do alvará de funcionamento de maneira temporária, para fins e controle da pandemia.

EVENTOS PÚBLICOS OU PARTICULARES – EX: IGREJAS, TEMPLOS, BAILES, FESTAS, SHOWS, FEIRA DO PRODUTOR, JOGOS ESPORTIVOS, EVENTOS SOCIAIS, BINGOS E CORRELATOS: ficam SUSPENSOS por prazo indeterminado conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 5322/2020.

MERCADOS E MERCEARIAS: fica permitido o horário de funcionamento das 07h30min até as 19h00min, devendo estabelecer o limite de entrada de pessoas por vez, não ultrapassando o limite de 15 (quinze) pessoas para mercados e 05 (cinco) pessoas para mercearias.

- → Os mercados e mercearias deverão obrigatoriamente demarcar na "calçada" os lugares a serem ocupados pelos clientes em caso de fila de espera, bem como demarcar no chão do interior do estabelecimento para as filas do "caixa", devendo tais demarcações respeitar a distância de no mínimo 02 (dois) metros entre si, devendo ainda fiscalizar o respeito das demarcações estabelecidas sob pena de aplicação de multa.
- → Os mercados e mercearias deverão promover o fechamento de suas portas com pelo menos meia hora de antecedência em relação ao horário determinado no caput deste artigo,

para que no horário remanescente o atendimento seja exclusivo dos clientes que já se encontrem no interior do estabelecimento, a fim de se evitar aglomeração de pessoas em filas do lado externo.

BANCOS, LOTÉRICAS E CORREIOS: deverão obrigatoriamente demarcar na "calçada" os lugares a serem ocupados pelos clientes em caso de fila de espera, bem como demarcar no chão do interior do estabelecimento para as filas do "caixa de atendimento", devendo tais demarcações respeitar a distância de no mínimo 02 (dois) metros entre si, devendo ainda fiscalizar o respeito as demarcações estabelecidas.

→ A capacidade máxima de entrada de clientes deverá ser baseada na metragem do estabelecimento, sendo sugerido que se garanta a distância mínima de 02 (dois) metros entre cada cliente.

FICA RECOMENDADO A TODOS OS COMERCIANTES E SEUS RESPECTIVOS FUNCIONARIOS O USO DE MÁSCARA DURANTE TODO O EXPEDIENTE.

## INFORMAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde permanecerão de acordo com o "Plano de Contingência Municipal – Rondon COVID- 19", bem como de acordo com o estabelecido nos Decretos Municipais nº 5322/2020 e 5324/2020.

Os atendimentos na Associação Comercial e Empresarial de Rondon – ACIAR serão realizados ACIAR realizará atendimento ao público a partir do dia 01 de abril de 2020, com horário de funcionamento das 08h00min às

11h00min e das 13h00min às 18h00min, sendo permitido o atendimento de 01 (uma) pessoa por vez.